

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba ((diariooficial/))

## **Resolução nº 03/2024 - Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.**

Publicado em 28 Fevereiro 2024 \* por Câmara - Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências. Projeto de Resolução nº 05/2024 – autoria da Mesa Diretora Processo nº 971/2024 CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, os Municípios gozam de autonomia política, administrativa e financeira, competindo-lhes a organização e estruturação de seus serviços internos, bem como, observadas as disposições legais de regência, dos procedimentos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista o contexto e a estrutura administrativa desta Câmara Municipal; A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas e procedimentos para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba. § 1º As despesas decorrentes dos procedimentos de ressarcimento de despesas e suprimentos de fundos regem-se por normas e procedimentos próprios, sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, as disposições contidas neste Regulamento. 2º Independentemente da origem da demanda, somente serão aplicados e observados outras normas na realização das contratações da Câmara Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido ou em casos em que o recurso financeiro for oriundo de outras esferas da federação. Art. 2º Integram esta Resolução os seguintes anexos: I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP); II. Anexo II - Diretrizes e modelo de mapa de gerenciamento de riscos da contratação; III. Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB); IV. Anexo IV - Pesquisa de preços; V. Anexo V – Procedimento Licitatório; VI. Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos; e VII. Anexo VII - Alterações contratuais. Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I. acionamento de Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata. II. adesão a Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse. III. Agente de Contratação: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. IV. Área Demandante: unidade administrativa da Câmara Municipal na qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação. V. Área Técnica: unidade administrativa da Câmara Municipal que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado, podendo cumular essa função, se for o caso, com a do inciso anterior. VI. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. VII. bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante,